



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Rua Presidente Médici, 167 - Centro - CEP: 62375-000 - Carnaubal\CE
CNPJ: 07.732.670/0001-41 - Tel: (88) 3650-1111 - Site: www.carnaubal.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano IV - Edição Nº DIX de 18 de Dezembro de 2020

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=525





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº DIX de 18 de Dezembro de 2020

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL - PODER EXECUTIVO (DOMC) É UM JORNAL MUNICIPAL, UM DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PELO QUAL A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO TEM DE TORNAR PÚBLICO TODO E QUALQUER ASSUNTO ACERCA DO ÂMBITO MUNICIPAL, MANTIDO E ADMINISTRADO PELO GOVERNO MUNICIPAL PARA PUBLICAR AS LITERATURAS DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTIVA, LEGISLATIVA E JUDICIÁRIA.

SUMÁRIO

NOMEAÇÃO: 447/2020

NOMEAR OS SEGUINTE SERVIDORES COMO MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI

CONCESSÃO: 448/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE FUNCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

DECRETO: 131/2020

ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO PERÍODO DAS FESTAS DE FINAL DE ANO.

DECRETO: 132/2020

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL EXTRA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONFORME LEI 192/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

DECRETO: 133/2020

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, CONFORME LEI 12.944, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

LEIS: 366/2020

DENOMINA VIA PÚBLICA JÁ EXISTENTE NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETIRAR: 446/2020

RETIRAR A FUNÇÃO GRATIFICADA DOS SEGUINTE SERVIDORES





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº DIX de 18 de Dezembro de 2020

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Nomeação: 447/2020

PORTARIA Nº 447/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes servidores como membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI:

SERVIDOR	CARGO
JOSÉ CLÁUDIO DA SILVEIRA FROTA	PRESIDENTE
ANTONIO RIBEIRO ARAUJO	MEMBROS
LUÍS FERNANDO LIMA SILVA	MEMBROS

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 01 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=525





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº DIX de 18 de Dezembro de 2020

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Concessão: 448/2020

Portaria GP nº 448/2020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE FUNCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, ESTADO DE CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 236/2015 e o regulamento do Decreto Nº 086-A/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER estabilidade funcional aos servidores abaixo relacionados que foram aprovados no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão de cada cargo, conforme o Parecer da **Comissão de Avaliação do Desenvolvimento Funcional no Estágio Probatório - CADFEP**, nomeados através da portaria GAB Nº 378/2020, em conformidade com o Decreto Municipal nº 086-A/2020.

NOME	CARGO	SECRETARIA
ALANE DE SOUSA NASCIMENTO	NUTRICIONISTA	SAÚDE
ANDRESSA PAULA BRITO	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SAÚDE
ELIENE SOARES RIBEIRO	FISIOTERAPEUTA	SAÚDE
FRANCISCO JAÍRO MEDEIROS DE ALMEIDA	FISIOTERAPEUTA	SAÚDE
FRANCISCO LINDNBERG ALVES BRITO	FARMACEUTICO	SAÚDE
JAIRE ANDERSON FREIRE DE SOUSA CUNHA	FARMACEUTICO	SAÚDE
LETICIA GMES SARAIVA	FISIOTERAPEUTA	SAÚDE
RAVENA KELLY DA CRUZ FARIAS	FISIOTERAPEUTA	SAÚDE

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, 01 em dezembro de 2020.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carnaubal
CNPJ: 07.732.670/0001-41
www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=525





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº DIX de 18 de Dezembro de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 131/2020

Decreto Município Nº 131/2020

“Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19, no período das festas de final de ano”.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, no exercício de suas atribuições legal estabelecidas pela Lei Orgânica do Municipal e demais leis pertinentes,

Considerando, seriedade e o comprometimento com que vem o município de Carnaubal se pautando no enfrentamento da pandemia da COVID-19 desde o seu início em sua circunscrição, sempre procurando adotar medidas baseadas na ciência e no permanente diálogo com as instituições públicas e os mais diversos setores da sociedade civil;

Considerando, os números mais recentes da COVID-19 observados em todo o Estado do Ceará tornando necessária a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

Considerando, a proximidade do fim do ano, com o esperado aumento da circulação e da aglomeração de pessoas no comércio e em eventos, ambientes propícios à proliferação da COVID-19;

Considerando, que o momento epidemiológico da COVID-19, inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, especialmente neste final de ano;

Considerando, a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomerações neste período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais com maior potencial de geração de aglomerações, a impor, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19, pensando, acima de tudo, na proteção da vida da população, em especial das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com comorbidades, mais suscetíveis que estão às complicações decorrentes da doença,

Considerando, o Decreto do Estado do Ceará nº 33.845/2020 de 11 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - As atividades econômicas e comportamentais no Município, no período de 15 a 31 dezembro de 2020, deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas no Anexo Único, deste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento no período de fim de ano.

§ 1º O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas nos decretos de isolamento social editados para enfrentamento da COVID-19 no município, nem exime as atividades econômicas e comportamentais da obediência às demais medidas sanitárias definidas em protocolos geral e setorial para o respectivo setor.

§ 2º As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições dos decretos gerais de isolamento a que se refere o § 1º, deste artigo.

Art. 2º - Durante a vigência deste Decreto, reforça-se o dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco da COVID-19, sendo

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=525





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº DIX de 18 de Dezembro de 2020

recomendável que evitem aglomerações, em especial em ambientes públicos, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, inclusive encontros familiares, participando apenas de encontros com pessoas com as quais já convivam habitualmente, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

Art. 3º - Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, inclusive quanto ao disposto em seu Anexo Único, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 9º, do Decreto Estadual nº 33.841, de 05 de dezembro de 2020, observado o seguinte:

I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;

II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7 (sete) dias;

III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida.

IV - o Município, através da Secretaria da Saúde, será auxiliada pela Guarda Municipal, DEMUTRAN, e agentes municipais na atividade de fiscalização, sem prejuízo de sua atuação concorrente;

V - o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 4º - A Secretaria da Saúde se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE , 14 de dezembro de 2020.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=525





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº DIX de 18 de Dezembro de 2020

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 131, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

MEDIDAS ESPECIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO PERÍODO DE FIM DO ANO

1 - RESTAURANTES, BARES

1.1 Restrição do horário para o fechamento, para o horário de 22h.

1.2 Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, devendo ainda ser observada a restrição do item 3.1, de Eventos e Áreas de Uso Comum.

1.3 Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

1.4 Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem.

2 - HOTÉIS, POUSADAS E AFINS.

2.1 Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

2.2 Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar, mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento da disposto no item 2.1.

2.3 Obediência das regras previstas no item 1 pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins.

3 - EVENTOS E ÁREAS DE USO COMUM.

3.1 Suspensão do dia 15.12.2020 a 31.12.2020 de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Estado.

3.2 Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais, de lazer e mistos.

3.3 Limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores, devendo, no caso de condomínios, se fazer constar a capacidade máxima das respectivas unidades em local de fácil visualização dos condôminos.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº DIX de 18 de Dezembro de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 132/2020

DECRETO Nº 132/2020

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL EXTRA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONFORME LEI 192/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a concessão do incentivo, conforme Lei Nº 192/2013, de 16 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO ainda, dar clareza e publicidade aos ditos critérios para a concessão do incentivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado pelo presente decreto o Art.2º §1º da Lei Nº 192/2013, de 16 de dezembro de 2013, que a concessão do incentivo adicional será pago mediante o seguinte cumprimento:

1 - Não fará jus ao recebimento do adicional extra o Agente Comunitário de Saúde que estiver ausente de suas funções;

2 - O cálculo do valor a ser pago a cada Agente Comunitário de Saúde é proporcional ao período de efetivo exercício das atividades durante o ano, não sendo descontado o período referente ao gozo das férias;

3 - No exercício de 2020 estiveram ativos e desempenhando suas funções 36 (trinta e seis) Agentes Comunitários de Saúde e o valor do repasse do recurso inerente a este pagamento é de R\$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais).

4 - Para estabelecer o valor que será pago a cada ACS aplicar-se-á a seguinte fórmula: valor do repasse dividido pela quantidade de ACS. Aplicado a referida fórmula no valor recebido no exercício de 2020 fica estabelecido para cada ACS a quantia de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 16 de dezembro de 2020.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carnaubal
CNPJ: 07.732.670/0001-41
www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=525





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº DIX de 18 de Dezembro de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 133/2020

DECRETO Nº 133/2020

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, CONFORME LEI 12.944, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a concessão do incentivo, conforme Lei 12.944, de 17 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, dar clareza e publicidade aos ditos critérios para a concessão do incentivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado pelo presente decreto o Art.9º §4º da Lei 12.944, de 17 de junho de 2014, que a concessão do Incentivo Financeiro Adicional será pago mediante o seguinte cumprimento:

1 - O valor a ser pago e a quantidade de agentes que receberão o incentivo é inerente ao valor do repasse que corresponde atualmente a 04 (quatro) Agentes de Combate as Endemias, conforme perfil demográfico para financiamento com a AFC da União;

2 - O valor do repasse para Incentivo Financeiro referente ao exercício de 2020 foi de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais);

3 - Para estabelecer o valor que será pago a cada ACE aplicar-se-á a seguinte formula: valor do repasse dividido pela quantidade de ACE contratados com AFC da união. Aplicado a referida fórmula no valor recebido no exercício de 2020 fica estabelecido para cada ACE a quantia de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 16 de dezembro de 2020.

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=525





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº DIX de 18 de Dezembro de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 366/2020

Lei Municipal nº 366/2020

DENOMINA VIA PÚBLICA JÁ EXISTENTE NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **Oswaldo Chaves de Oliveira** a via pública já existente e ainda sem denominação oficial, que está situada dentro do perímetro urbano desta cidade, localizada no novo Bairro do Junco, perpendicular à Rua Eurico de Assis Brito.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Antônio Ademir Barroso Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=525





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº DIX de 18 de Dezembro de 2020

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - Retirar: 446/2020

PORTARIA Nº446/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Retirar a função gratificada dos seguintes servidores:

SERVIDOR	% DE FG	SECRETARIA
ELIANE MARIA CHAVES MARTINS	FG 50%	SAÚDE
SAMILYS RAMOS DE SOUZA	FG 50%	SAÚDE
SIMONE SENA ABDON	FG 50%	SAÚDE
PAULO VICTOR BARROSO ALVES	FG 50%	FINANÇAS
FRANCISCO HELIO CHAVES MARTINS	FG 50%	EDUCAÇÃO
CARLOS RENATO BRITO OLIVEIRA	FG 50%	INFRAESTRUTURA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=525





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº DIX de 18 de Dezembro de 2020

EQUIPE DE GOVERNO

Antonio Ademir Barroso Martins

Prefeito Municipal



Ana Máira Ximenes Oliveira
Secretaria Municipal de Saude



Andrea Melo Martins Frota
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Social



Maria Auxiliadora Fontenele Araujo
Secretaria Municipal de Educação



Maria Dione Barroso Martins
Secretaria Municipal de Administração



Cristiano Oliveira Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura Infraestrutura



Roberto Correia Araujo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario



Ronak Ferreira Viana Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



Erivelton Silva de Medeiros
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto



Francisco Horacio Neto
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=525

